



SINDICATO  
NACIONAL  
DOS AERONAUTAS

# **Acordo Coletivo de Trabalho**

**SNA  
X  
VASP**

**PILOTOS E MECÂNICOS-DE-VÔO**

8914

IV

5

## DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

01. **DELEGACIA REGIONAL DE BELÉM**  
Rua Brasil, 55-Conj. Marex - Val-de-Cães  
66.000 - Belém - PA  
Fone: (091) 233-4933 / 233-1059
02. **DELEGACIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE**  
Rua Prof. Magalhães Penido, 120/304  
Aeroporto Pampulha  
30.000 - Belo Horizonte - MG  
Fone: (031) 441-9627
03. **DELEGACIA REGIONAL DE BRASÍLIA**  
Edifício Seguradoras - s/405  
SBS - Quadra 1 - Bloco K  
70.072 - Brasília - DF  
Fone: (061) 225-2311
04. **DELEGACIA REGIONAL DE CAMPO GRANDE**  
Rua Dom Aquino, 1354 - s/84 - Conj. Nacional  
79.100 - Campo Grande - MS  
Fone: (067) 382-2454
05. **DELEGACIA REGIONAL DE GOIÂNIA**  
Av. República do Líbano, 2079 - s/7  
Galeria Tamandaré II - Setor Oeste  
74.000 - Goiânia - GO  
Fone: (062) 225-6826
06. **DELEGACIA REGIONAL DE MACAÉ**  
Rua Hildebrando Alves Barbosa, 40  
Caixa Postal 299 - Aeroporto  
28.700 - Macaé - RJ.  
Fone: (0247) 62-3813
07. **DELEGACIA REGIONAL DE PORTO ALEGRE**  
Rua Cristovão Colombo, 2185 - conj. 223 - Floresta  
90.000 - Porto Alegre - RS  
Fone: (0512) 42-4437

**INSTRUMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que, entre si, celebram, de um lado, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, com sede à Av. Marechal Câmara, nº 160 - 16º andar, s/1611-1626, Rio de Janeiro, e, de outro, Viação Aérea São Paulo S/A. VASP, empresa de transporte aéreo regular, com sede à Praça Lineu Gomes, s/n, Aeroporto de Congonhas, Capital de São Paulo, com a interveniência da Associação dos Pilotos da Vasp, na forma das cláusulas a seguir ajustadas:

**1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - 1.1 -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de 01/12/86.

**2 - DO ÂMBITO DO ACORDO - 2.1 -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho objetiva estabelecer a remuneração dos comandantes, co-pilotos, 1ºs oficiais e mecânicos-de-vôo, doravante denominados tripulantes técnicos, empregados da Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, doravante denominada VASP, conceituando sua forma, definindo as parcelas que a integram, fixando critérios de aferição, bem como condições sociais de trabalho.

**3 - REMUNERAÇÃO - 3.1 -** Pelo novo sistema remuneratório instituído com este Acordo Coletivo de Trabalho para os tripulantes técnicos, a remuneração passará a ser aferida e paga por horas voadas.

**3.2 -** A remuneração do tripulante técnico é mista, constituída de uma parte fixa e de outra variável.

**3.3 -** A parte fixa da remuneração é composta de duas parcelas:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
Reg: 361  
19/9/94  
BIBLIOTECA

331.8914  
56150  
1986

3.3.1 – Salário fixo integrado pelo:

3.3.1.1 – Salário-base;

3.3.1.2 – Salário-garantia;

3.3.2 – Adicionais:

3.3.2.1 – Adicional de função;

3.3.2.2 – Adicional de equipamento;

3.3.2.3 – Adicional de senioridade;

3.3.2.4 – Adicional de treinamento para o primeiro comando da Empresa;

3.3.2.5 – Adicional de preterição, e

3.3.2.6 – Adicional de função administrativa.

3.4 – Variável

3.4.1 – A parte variável da remuneração é composta das seguintes parcelas:

3.4.1.1 – Horas Voadas excedentes de 54, apuradas mensalmente, observado o critério de aferição adiante enumerado.

3.4.1.2 – Horas noturnas, compreendidas as voadas entre as 21:00 horas de um dia e 09:00 horas do dia seguinte do (U. T. C.) Universal Time Center.

4 – DEFINIÇÕES – 4.1 – Salário-fixo: constituído do salário-base e do salário garantia que integram a parte fixa da remuneração, corresponde a 54 horas de voo.

4.2 – Os adicionais: são parcelas da remuneração, que têm como objetivo bonificar os tripulantes técnicos, pelo tempo de serviço; pelo desempenho de funções, inclusive administrativas; em razão do tipo de aeronave em a qual estão habilitados; e com o caráter compensatório pela preterição no processo de promoção.

4.2.1 – Adicional de Função: é a parcela da remuneração cujo valor, por quantias desiguais é paga como consequência da função que o tripulante técnico exerce.

4.2.1.1 – A instituição do adicional de função faz com que a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fiquem incorporadas as Gratificações de Comando, de Copiloto, e a de Mecânico-de-Vôo, hoje praticadas.

4.2.2 – Adicional de Equipamento: é a parcela da remuneração paga aos tripulantes técnicos, por valores diferentes, em função dos diversos tipos de equipamentos atualmente em operação na Vasp.

4.2.3 – Adicional de Senioridade: é a parcela da remuneração paga ao tripulante técnico, por ano completo de serviço nas funções de comandante, co-piloto, 1º oficial e mecânico-de-vôo.

Quando promovido o tripulante técnico, continuará percebendo a senioridade da função anterior, na sua forma e modo de calcular. Na nova função, para efeito de senioridade, iniciar-se-á nova contagem de tempo. Substitui a gratificação de senioridade.

4.2.4 – Adicional de Treinamento: é a parcela da remuneração, de caráter individual, paga ao tripulante técnico, temporariamente, para bonificar o esforço dispendido no treinamento, pelo co-piloto, para o exercício do 1º co-



mando na Vasp no equipamento Boeing 737-200.

- 4.2.5 — **Adicional de Preterição:** é a parcela da remuneração, paga ao tripulante técnico, em caráter temporário, destinando-se a compensar os preteridos em suas promoções por outros mais modernos na Empresa.
- 4.2.6 — **Adicional de Função Administrativa:** é a parcela da remuneração, paga para bonificar o tripulante técnico designado para exercer as funções de Instrutor Checador e cargos administrativos de confiança da Empresa.
- 4.2.6.1 — A instituição do adicional pelo desempenho de funções administrativas, substituem as anteriores bonificações pelo desempenho de iguais funções, além de ficar cancelada a sua relação com o salário base, para o efeito do cálculo do seu valor, mantendo-se esta relação para os Instrutores e Checadores.
- 4.2.6.2 — O adicional de função administrativa será pago, tomando-se por base os valores vigentes em 30 de novembro de 1.986.
- 4.3 — **Variável:** o preço unitário da hora variável definida nos subitens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 correspondente ao salário-fixo de cada função dividido por 54.
- 4.4 — **Noturno:** As horas noturnas, compreendidas entre as 21:00 horas de um dia e às 09:00 horas do dia seguinte, relativo à hora U. T. C. — Universal Time Center, serão computadas em dobro para o cálculo

variável da remuneração. Do total computado, metade comporá o variável e a outra metade o salário-fixo, a partir de um minuto de hora de vô noturno.

**5 — HORA DO VÔO POR ETAPA — 5.1 —** A duração das etapas dos vôos regulares são fixadas — calço a calço — por equipamento na forma da tabela anexada a este instrumento.

5.2 — A duração das novas etapas de vô serão préfixadas pelas partes e anexadas à citada tabela.

5.2.1 — Até que seja estabelecida a duração das novas etapas de vô segundo a forma prevista na cláusula antecedente, o tripulante técnico será remunerado pelo tempo efetivo da duração do vô, observado o critério calço a calço.

5.3 — Nos vôos locais, assim chamados os que decolam e pousam no mesmo aeroporto, serão creditadas as horas efetivamente realizadas. Tal tratamento se aplica aos vôos não regulares.

5.4 — Se um vô for realizado em tempo menor do que o previsto na tabela anexa a este instrumento, será creditado ao tripulante técnico o tempo médio da etapa de vô estipulado naquela tabela para o correspondente vôo.

5.4.1 — Quando o tempo exceder ao médio fixado, fica assegurado adicional de tempo até o limite previsto na coluna 2.

5.4.2 — Os casos excepcionais, que ultrapassem o limite da coluna 2 causados por motivos técnicos ou operacionais deverão ser relatados à



Diretoria de Operações, e após sua apreciação serão creditados ou não.

5.5 – Aos instrutores de base, a título de variável, fica definida a percepção da média das horas variáveis do equipamento, voadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor em vigor, durante o tempo em que estiver exercendo a função de instrutor.

5.6 – Durante o período de convocação para cursos e adestramento em simulador de vôo e CPT, o tripulante fará jus à média individual de variável nos últimos 12 (doze) meses, no valor em vigor, relativamente aos dias em que permaneceu à disposição.

**6 – CRITÉRIO DE DESCONTOS POR FALTAS INJUSTIFICADAS** – 6.1 – Os dias de faltas não justificadas serão descontadas à base de 1/30 da parte fixa da remuneração mensal.

**7 – REAJUSTES SALARIAIS** – 7.1 – O reajuste salarial de que trata o art. 20 e seu parágrafo único do Decreto-lei 2284/86, será realizado em 01 de dezembro de 1986, com aplicação integral (100%) da variação acumulada do índice de correção em vigor.

7.2 – Os benefícios pecuniários resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, não serão compensados com os resultantes do reajuste geral da categoria profissional dos aeronautas.

7.3 – Do salário-base do Co-piloto irradia-se a base para o cálculo das demais parcelas da remuneração dos demais tripulantes técnicos nos percentuais convencionados, conforme tabela em anexo a este instrumento.

**8 – FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS** – 8.1 – As horas voadas nos feriados adiante definidos serão pagas em dobro, se diurnas, e, em dobro, mais uma vez, quando noturnas:

- 1º de janeiro;
- 21 de abril;
- 1º de maio;
- 7 de setembro;
- Sexta-feira da paixão;
- 2 de novembro;
- 15 de novembro;
- Corpus Christi;
- 25 de dezembro;
- 25 de janeiro; (base São Paulo)
- 20 de janeiro; (base Rio de Janeiro)

8.2 – Nos feriados acima mencionados, os tripulantes técnicos terão as horas de trabalho nas situações de reserva e sobreaviso, remuneradas da seguinte forma:

8.2.1 – As horas efetivamente trabalhadas na situação de reserva, serão pagas pelo mesmo valor atribuído à hora de vôo normal.

8.2.2 – Na hipótese de o tripulante técnico enquanto na situação de reserva ser convocado para o vôo, as horas voadas serão pagas de acordo com o critério estabelecido na cláusula 8.1.

8.2.3 – As horas efetivamente trabalhadas na situação de sobreaviso, serão pagas na base de 1/3 do valor da hora de vôo normal.

8.2.4 – Aplica-se o exposto na cláusula 8.2.2, se e enquanto na situação de sobreaviso o tripulante for convocado para voar.

## **9 – QUADRO DE ACESSO DE PILOTOS – 9.1 – O**

“Quadro de Pilotos” da Vasp observará a seguinte ordem:

- Co-piloto de B-737-200;
- Co-piloto de B-727-200 e B-737-300;
- Co-piloto de Airbus A 300;
- Comandante B-737-200;
- Comandante B-727-200 e B-737-300;
- Comandante Airbus A 300;

9.2 – O ingresso no citado “Quadro de Acesso de Pilotos” ocorrerá na função co-piloto do equipamento B-737-200;

9.3 – A convocação para as promoções obedecerá, sempre, o princípio da antiguidade nas funções de comandante e co-piloto.

9.3.1 – Para efeito de promoção a antiguidade é aquela relativa ao período contínuo da carreira de piloto da Vasp, não se computando tempo de serviço anterior.

9.4 – Fica acordada e aceita a numeração existente como antiguidade em 30.11.86, conforme Quadro Anexo.

9.5 – A inobservância da antiguidade para a promoção, conforme cláusula 9.1, dará direito ao preterido perceber o Adicional de Preterição;

9.6 – O preterido não servirá de paradigma para efeito de equiparação de salário;

9.7 – O piloto que não for promovido à função e ou equipamento superior por motivo de deficiência técnica não será considerado preterido;

9.8 – O piloto que for readaptado em nova função, por motivo de deficiência física atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para efeito de equiparação salarial.

## **10 – QUADRO DE ACESSO DOS MECÂNICOS-DE-VÔO – 10.1 – O “Quadro de Acesso dos Mecânicos-de-Vôo” obedecerá a seguinte ordem:**

- Mecânico-de-Vôo B-727-200;
- Mecânico-de-Vôo Airbus A-300;

10.2 – Aplicam-se aos Mecânicos-de-Vôo as mesmas regras aplicáveis aos pilotos, sendo que o ingresso no Quadro de Acesso acontecerá no equipamento B-727-200;

## **11 – DESATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO – 11.1 –**

No caso de desativação de equipamento, a Vasp poderá aproveitar o tripulante técnico em equipamento considerado inferior sem redução salarial. Nessa hipótese, os tripulantes técnicos que sofrerem o deslocamento não servirão de paradigma nem serão considerados preteridores.

**12 – MANUAL DE OPERAÇÕES – 12.1 –** No prazo de 15 dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, será constituída “Comissão Paritária” de seis membros, sendo três indicados pela VASP e três pilotos da VASP eleitos em Assembléia promovida pelo SNA; para procederem a atualização do “Manual de Operações”. As alterações sugeridas pela Comissão, após aprovadas pelas partes (Diretoria da VASP e Assembléia Geral dos Tripulantes Técnicos da VASP convocados pelo SNA) fará parte deste Acordo Coletivo e entrará em vigor.

**13 – PASSAGENS – 13.1 –** Quando do gozo de suas férias, o tripulante técnico e seus dependentes, nos termos da regulamentação interna da Empresa, farão jús às passagens nacionais com direito a reserva de lugares, nos me-



ses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

13.2 — As passagens concedidas aos tripulantes técnico e seus dependentes, não são consideradas salário utilidade para nenhum efeito legal.

#### **14 — DIÁRIAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO —**

14.1 — A VASP pagará diárias de alimentação sempre que o tripulante técnico estiver prestando serviços ou à sua disposição no todo ou em parte, nos seguintes períodos:

1. Café da manhã: entre 5:00 e 08:00 hs inclusive;
2. Almoço: entre 11:00 e 13:00 hs inclusive;
3. Jantar: entre 19:00 e 20:00 hs inclusive;
4. Ceia: entre zero e 01:00 hora.

14.2 — O valor das diárias será de:

- Café da manhã: 1/4 de OTN
- Almoço: 1 (uma) OTN
- Jantar: 1 (uma) OTN
- Ceia: 1 (uma) OTN

14.3 — A ceia somente será devida quando o tripulante técnico estiver em vôo, de reserva ou no simulador.

14.4 — Não obstante o disposto na cláusula 14.2, o valor da diária será majorado se, de forma a maior ou mais favorável for estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **15 — COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO —**

15.1 — Ao tripulante técnico licenciado pelo I. N. P. S. será concedido pela Vasp, até o limite máximo de 180 dias, um auxílio correspondente a 100% da diferença entre a remuneração que perceberia em ati-

vidade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. Quando o licenciamento decorrer do acidente do trabalho em vôo — calço a calço —, o auxílio poderá ser dilatado por mais 180 dias.

15.2 — Esse benefício, até seu valor, não se comulará com outro, de igual natureza, pago por sistema de previdência privada, ou semelhante, vinculado à Vasp.

15.3 — Nos casos de seqüelas resultantes de acidente do trabalho, conforme estipulado na cláusula 15.2, a Vasp arcará com as despesas de cirurgia plástica e prótese aprovados pelo Departamento Médico da Vasp, com recursos técnicos da medicina brasileira.

#### **16 — SEGURO CONTRA RISCO DE MORTE E INVALIDEZ —**

16.1 — Sem ônus para os tripulantes técnicos, a Vasp instituirá seguro de vida e invalidez permanente em benefício deles, por valor complementar aos já instituídos pela Empresa, entidades de previdência a ela ligada por Lei ou C. C. T., de modo a cobrir Cz\$ 500.000,00 no total.

**17 — RESSARCIMENTO DE DESPESAS —** 17.1 A Vasp ressarcirá as despesas efetuadas pelos tripulantes técnicos com a realização dos exames de habilitação física, quando requeridos pelo Departamento Médico da Empresa.

#### **18 — FORNECIMENTO DE ESCALAS E HORAS VOADAS —**

18.1 — A Vasp fornecerá à APVASP:

1. — No prazo regulamentar, a "Escala Publicada";
2. — No prazo de 30 dias, o relatório de horas dos tripulantes técnicos.



**19 – CONCESSÃO DE FÉRIAS – 19.1** – Na programação das férias dos tripulantes técnicos, a Vasp levará em consideração os seguintes procedimentos:

1. Consultará o tripulante técnico sobre os meses de preferência para o período de gozo, com quatro opções, sendo três na baixa e uma na denominada alta estação;
2. Com base na manifestação de preferência do tripulante técnico para o período de gozo, a Vasp observará o princípio do rodízio, iniciando pelas de maior antiguidades;
3. Após a divulgação da Escala de Férias, o período de gozo somente poderá ser alterado por motivo de força maior ou de imperiosa necessidade de serviço, não podendo a efetiva concessão das férias, em qualquer caso, ultrapassar a data limite do período de gozo;
4. Nos meses considerados de alta estação, a Vasp concederá férias a 1/12 dos tripulantes técnicos;
5. A Vasp, envidará os melhores esforços para programar férias conjuntas para esposa/companheira, funcionários da Vasp, desde que solicitado pelo tripulante técnico e desde que não haja implicação legal.

**20 – AUSÊNCIAS LEGAIS – 20.1** – As ausências legais previstas no art. 473, incisos I, II e III da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assim delimitadas:

1. Até 5 dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social viva sob sua dependência econômica;

2. Até 5 dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
3. Até 3 dias corridos, em razão de parto da esposa ou companheira, no decorrer da primeira semana.

**21 – FOLGA DE ANIVERSÁRIO – 21.1** – A Vasp concederá folga suplementar por ocasião de aniversário do tripulante técnico e do seu cônjuge ou companheira. No caso de filhos, o tripulante poderá solicitar folga perdida. A Vasp somente escalará o empregado após as 12 horas do dia seguinte. O pedido deverá ser feito até o dia 31 de outubro, anualmente, para o ano seguinte.

**22 – CONDUÇÃO – 22.1** – A Vasp fornecerá condução própria no trajeto Aeroporto de Congonhas – Residência, sempre que a chegada ao Aeroporto de Congonhas ocorrer entre às 22:00 e 06:00 hs e desde que a residência do tripulante localize-se no perímetro urbano da cidade de São Paulo;

22.2 – Será fornecida uma viatura por tripulação;

22.3 – Quando a apresentação ocorrer no mesmo período a Vasp fornecerá ajuda para condução no valor de meia OTN;

22.4 – O tempo gasto no trajeto não será computado na jornada de trabalho, nem a ajuda para condução será considerado como salário in natura.

**23 – CONDUÇÃO NO RIO DE JANEIRO – 23.1** – Na cidade do Rio de Janeiro, a Vasp fornecerá condução ao tripulante técnico ali baseado, no trajeto Galeão/Aterro de Cocotá, Ponto Central/Bairro de Copacabana e vice-versa, sempre que a apresentação ou desembarque de voo ou reserva ocorrer no período entre 22:00 e 06:00 ho-

ras, com frequência, itinerário e horário que serão fixados por regulamentação interna.

23.2 — Entende-se como Ponto Central o Aeroporto Santos Dumont.

23.3 — A Vasp instituirá uma linha direta e regulamentar de condução, de hora em hora, no trajeto Santos Dumont/Galeão e vice-versa.

#### **24 — DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

— 24.1 — A Vasp compromete-se a não demitir o tripulante técnico que contar mais de 15 anos de casa e esteja a 5 (cinco) anos, ou menos, para adquirir o direito da aposentadoria de aeronauta, salvo motivo de justa causa.

24.2 — A concessão acima cessará na data em que o tripulante técnico adquirir o direito à aposentadoria integral.

24.3 — A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeronauta, dirigida por escrito à Empresa, sobre ter atingido esta condição.

#### **25 — GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO —**

25.1 — Ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, a Vasp concede garantia de emprego ao tripulante técnico acidentado no trabalho, por 180 dias após o retorno da licença previdenciária, exceto em casos de acidente de trajeto em condução própria ou de terceiros, se a Vasp assegurar esse transporte sob sua responsabilidade.

25.2 — Quando o acidente ocorrer durante missão de voo — calço a calço — a garantia de emprego será 360 dias.

**26 — PERDA DE HABILITAÇÃO FÍSICA — 26.1 —** No caso de perda de habilitação física, a Vasp reaproveitará o tripulante técnico em novas funções, desde que haja vaga, observada a cláusula 9.8 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **27 — ESTABILIDADE PARA DIRETORIA E CONSELHO CONSULTIVO DA APVASP — 27.1 —**

A Vasp concede ao Presidente e a dois Vice-Presidentes da APVASP estabilidade provisória durante o mandato e mais um ano para aqueles que tiverem cumprido mandato integral, salvo rescisão de contrato de trabalho por justa causa, ou em razão de perda das condições físicas e ou técnicas para o exercício de suas funções.

27.2 — A rescisão de contrato por justa causa será precedida de inquerito judicial.

27.3 — A Vasp assegura aos membros efetivos do Conselho Consultivo estabilidade durante o mandato. A APVASP deverá comunicar a Empresa o nome dos eleitos e o prazo do mandato.

#### **28 — DISPENSA DE DIRIGENTE APVASP — 28.1 —**

A Vasp concederá 3 (três) dias de disponibilidade por mês para a Diretoria Executiva da APVASP, sem prejuízo das folgas regulamentares, desde que não haja prejuízo para a escala.

#### **29 — SALA PARA APVASP — 29.1 —**

A Vasp assegurará nas dependências da base do Rio de Janeiro, espaço para que a APVASP instale sua representação. No Aeroporto de Guarulhos haverá espaço no interior da sala dos tripulantes técnicos.



# ESCALA DE SALÁRIOS TRIPULANTES TÉCNICOS – VIGÊNCIA 01/12/86

V A S P

CARGO	Salário Base	Salário Garantia	Salário Fixo
Comandante A 300	1,2 CO-PIL. 11,176.26	73.39% SB 8,202.26	19,378.52
Comandante B-727/B-737-300	1,2 CO-PIL. 11,176.26	73.39% SB 8,202.26	19,378.52
Comandante B-737/200	1,2 CO-PIL. 11,176.26	73.39% SB 8,202.26	19,378.52
Co-Piloto A 300	9,313.55	73.39% SB 6,835.21	16,148.76
Co-Piloto B-727/B-737-300	9,313.55	73.39% SB 6,835.21	16,148.76
Co-Piloto B-737-200	9,313.55	73.39% SB 6,835.21	16,148.76
Mecânico Vão (F/E) A-300	7,388.02	53.21% SB 3,931.17	11,319.19
Mecânico Vão (F/E) B-727	7,388.02	53.21% SB 3,931.17	11,319.19

"TRIPULANTES TÉCNICOS"

ADICIONAIS

Função	Equipamento	Senioridade	Variável SF/S4
98.00% SB 10,952.73	85.49% SB 9,554.58	6.00% SB 670.58	.368.86
98.00% SB 10,952.73	43.89% SB 4,905.26	6.00% SB 670.58	358.86
98.00% SB 10,952.73	—	6.00% SB 670.58	358.86
41.74% SB 3,887.48	11.71% SB 1,091.00	4.00% SB 372.54	299.05
45.74% SB 3,887.48	6.01% SB 560.00	4.00% SB 372.54	299.05
41.74% SB 3,887.48	—	4.00% SB 372.54	299.05
98.00% SB 7,240.26	11.30% SB 937.37	4.00% SB 295.52	209.61
98.00% SB 7,240.26	—	4.00% SB 295.52	209.61

ADICIONAIS INSTRUÇÃO

VALOR

PERCENTAGEM

COMANDANTES

Instrutor de base  
Instrutor de linha

7,823.38  
4,649.32

70.00% S. B.  
41.60% S. B.

MECÂNICOS-DE-VÃO

Instrutor de base  
Instrutor de linha

2,227.49  
1,257.44

30.15% S. B.  
17.02% S. B.

ADMINISTRATIVAS\*

Superintendente  
Gerente Operações  
Chefe Equipamento  
Assistente da Gerência  
Assistente de Equipamento  
Coordenador CIPAER

9,190.65  
8,169.47  
8,169.47  
7,658.87  
6,127.10  
6,127.10

\*Mantém-se os valores vigentes até 30/11/86

CO-PILOTO

ADICIONAL DE TREINAMENTO PARA COMANDO = Cz\$ 1,651.00

Deve ser aplicado o "gatilho" de fevereiro de 1987



**30 – DESCONTO EM FAVOR DA APVASP – 30.1 –**  
A VASP compromete-se a descontar em favor da APVASP as contribuições de seus associados.

**31 – REVIGORAMENTO – 31.1 –** Ficam automaticamente revigoradas todas as cláusulas dos Acordos Coletivos de 1976 e 1984 e demais termos interpretativos não expressamente alterados ou conflitantes com as deste instrumento.

**32 – INFORMAÇÕES DE AFASTAMENTO – 32.1 –**  
No prazo de 3 (três) dias contados da data do afastamento, a VASP informará a APVASP o nome do tripulante técnico que por mais de 10 dias ficar impedido de voar por motivo de saúde.

**32.2 –** Caso haja afastamentos cujas prorrogações alcancem o mínimo de 7 (sete) dias, a VASP imediatamente informará o fato a APVASP.

**33 – TRANSFORMAÇÃO CRUZEIRO/CRUZADO –**  
**33.1 –** As partes acordam em que os reajustes aplicados no presente Acordo Coletivo de Trabalho eliminem as dúvidas sobre a conversão Cruzeiro/Cruzado.

**34 –** Por intermédio do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes instituem uma Comissão Mista de Consulta e Colaboração, no plano da Empresa, composta de seis membros, sendo três indicados pela VASP, e três pilotos da VASP votados em Assembléia promovida pelo SNA, para o fim de dirimir dúvidas que surgirem na aplicação de suas disposições.

**35 – DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO TOTAL OU PARCIAL – 35.1 –** O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto, total ou parcialmente, por mútuo consentimento das partes, obedecidas as formalidades legais.

**36 – DIREITOS E DEVERES DAS PARTES – 36.1 –**  
As partes obrigam-se a dar fiel cumprimento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, assumindo o dever de alcançar os objetivos da sua concretização.

**36.2 –** O inadimplemento de uma das partes dará à outra o direito de denunciar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observada, sempre as cláusulas 39 a 39.2.

**37 – CO-PILOTOS EM TREINAMENTO PARA O COMANDO – 37.1 –** A Vasp compromete-se a manter, a partir de 01/07/87, sempre em treinamento para o comando do Boeing 737-200, 20 (vinte) co-pilotos.

**37.2 –** Durante a fase de treinamento, o co-piloto perceberá um adicional de treinamento provisório estipulado na tabela em anexo.

**37.3 –** No caso de não ser aprovado para o comando, na época própria indicada pela Vasp, o co-piloto deixará de perceber o Adicional de Treinamento, perdendo também o seu lugar no "Quadro de Acesso", para os já promovidos.

**38 – SERVIÇO MÉDICO – 38.1 –** A Vasp compromete-se a manter Serviço de Medicina de Aviação no Setor Médico e outras áreas de Recursos Humanos, onde se prestará atendimento médico específico aos tripulantes

técnicos, além de promover o controle e orientações inerentes as especialidades.

**39 — ARBITRAGEM E COMPROMISSOS — 39.1 —** As partes comprometem-se a submeter a arbitragem extrajudicial as controvérsias que surgirem em torno das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, antes de recorrerem ao Poder Judiciário.

**39.2 —** A VASP e a APVASP arcarão, pela metade, com os honorários do árbitro escolhido de comum acordo pelas partes.

**39.3 —** O SNA e a APVASP comprometem-se a não patrocinar Reclamações Trabalhistas que versem sobre as matérias de que cogitam as cláusulas 9.6, 9.7, 9.8, 11.1 e 26.1 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**40 — FOLGA DE FIM DE SEMANA — 40.1 —** A cada trimestre a Vasp garantirá ao tripulante técnico, o gozo de 3 (três) folgas regulamentares consecutivas, nas sextas, sábados e domingos.

**41 — ELEIÇÕES DOS PILOTOS CHEFES DE EQUIPAMENTO E MECÂNICO CHEFE DE EQUIPAMENTO —**

**41.1 —** Quando houver vaga, as respectivas chefias serão eleitas pelos grupos a que pertencerem, de forma direta e escrutínio secreto. Os três candidatos mais votados comporão lista para escolha da Diretoria da Empresa.

**41.2 —** A eleição será feita pela VASP e fiscalizada pela APVASP.

**42 — CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL E FRASEOLOGIA EM INGLÊS — 42.1 —** A Em-

presa instituirá cursos acima mencionados aos tripulantes técnicos.

**42.2 —** A prioridade do equipamento e o número dos convocados serão determinados pela área competente, respeitadas a antiguidade nas funções e mediante avaliação de conhecimento de inglês.

**43 — ESCALA CONJUNTA — 43.1 —** Quando requerida pelo tripulante técnico, a VASP programará escala conjunta de folgas e vôos, com seu cônjuge/companheira, funcionária da VASP, desde que as necessidades da organização da escala de vôo sejam atendidas.

**44 — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS —**

**44.1 —** Para produzir seus efeitos legais, esta proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, dependerá, de aprovação do CODEC — Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, e da Assembléia Geral dos tripulantes técnicos da VASP.

**44.2 —** Este Acordo Coletivo de Trabalho é firmado em quatro vias, sendo duas destinadas a cada uma das partes, a terceira para a APVASP, e a quarta destinada ao seu registro e arquivamento junto à repartição governamental competente.

**45 —** O SNA firma o presente Acordo Coletivo de Trabalho cujas cláusulas foram integralmente aceitas pelos seus representados, com ressalva do disposto nas cláusulas 4.4 e 37.3, parte final, por contrariarem entendimento sindical sustentado em juízo e fora dele.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1987.



VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. — "VASP"  
MÉDIAS TEMPO DE CALÇO POR EQUIPAMENTO

Equipamento	Origem	Destino	Coluna "1"	Coluna "2"
			Tempo Médio	Tempo Com Desvio
727	AR	MO	0.35	0.38
727	BE	SL	0.54	0.57
727	AR	SV	0.40	0.43
727	BE	EG	1.53	1.56
727	BR	EG	2.40	2.44
727	BR	GL	1.29	1.33
727	BR	GR	1.25	1.27
727	CF	GR	1.05	1.08
727	EG	BE	1.50	1.53
727	EG	BR	2.33	2.37
727	FZ	RF	1.01	1.04
727	FZ	TE	0.53	0.55
727	GL	BR	1.32	1.36
727	GL	GR	1.01	1.08
727	GL	SV	1.50	1.54
727	GR	BR	1.22	1.25
727	GR	CF	0.59	1.02
727	GR	GL	0.49	0.53
727	GR	PA	1.29	1.32
727	MO	AR	0.36	0.39
727	MO	RF	0.32	0.35
727	PA	GR	1.26	1.29
727	RF	FZ	1.07	1.10
727	RF	MO	0.36	0.39
727	SL	BE	0.57	0.59
727	SL	TE	0.40	0.42
727	SV	AR	0.39	0.41
727	SV	GL	1.57	2.03
727	SV	MO	0.54	0.57

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. — "VASP"  
MÉDIAS TEMPO DE CALÇO POR EQUIPAMENTO

Equipamento	Origem	Destino	Coluna "1"	Coluna "2"
			Tempo Médio	Tempo Com Desvio
727	TE	FZ	0.53	0.55
727	TE	SL	0.41	0.44
737	AR	RF	0.47	0.49
737	AR	SV	0.38	0.41
737	BE	CJ	1.05	1.09
737	BE	HT	0.58	1.02
737	BE	MO	0.45	0.48
737	BE	SL	0.57	1.00
737	BE	SN	1.14	1.17
737	BE	TU	0.44	0.47
737	BR	CF	1.01	1.05
737	BR	CG	1.30	1.33
737	BR	CJ	1.47	1.51
737	BR	CY	1.32	1.37
737	BR	EG	2.48	2.52
737	BR	GL	1.32	1.36
737	BR	GO	0.32	0.36
737	BR	GR	1.28	1.31
737	BR	SL	2.18	2.21
737	BR	TE	1.59	2.03
737	BR	TU	2.03	2.07
737	CF	BR	1.07	1.10
737	CF	GL	0.52	0.56
737	CF	GO	1.11	1.15
737	CF	GR	1.05	1.08
737	CF	IL	1.18	1.21
737	CF	SL	2.41	2.49
737	CF	SV	1.32	1.35
737	CF	VT	0.49	0.51



VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. — "VASP"  
MÉDIAS TEMPO DE CALÇO POR EQUIPAMENTO

Equipamento	Origem	Destino	Coluna "1" Tempo Médio	Coluna "2" Tempo Com Desvio
737	CG	BR	1.24	1.27
737	CG	CR	0.46	0.49
737	CG	CY	1.01	1.04
737	CG	FI	0.59	1.01
737	CG	GR	1.27	1.30
737	CG	SP	1.26	1.34
737	CJ	BE	1.01	1.04
737	CJ	BR	1.43	1.46
737	CJ	TU	0.40	0.43
737	CR	CG	0.44	0.48
737	CR	CY	0.48	0.50
737	CT	FL	0.42	0.45
737	CT	GL	1.13	1.16
737	CT	GR	0.50	0.54
737	CY	BR	1.25	1.27
737	CY	CG	1.00	1.03
737	CY	CR	0.50	0.53
737	CY	GO	1.14	1.17
737	CY	PV	1.46	1.50
737	EG	BR	2.49	2.55
737	EG	GL	4.00	4.07
737	EG	RB	1.47	1.50
737	EG	SN	1.03	1.05
737	FI	CG	1.01	1.04
737	FI	GR	1.23	1.26
737	FI	PA	1.01	1.03
737	FL	CT	0.40	0.42
737	FL	GR	1.04	1.07
737	FN	RF	1.00	1.02

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. — "VASP"  
MÉDIAS TEMPO DE CALÇO POR EQUIPAMENTO

Equipamento	Origem	Destino	Coluna "1" Tempo Médio	Coluna "2" Tempo Com Desvio
737	FZ	GL	3.12	3.17
737	FZ	NT	0.53	0.56
737	FZ	TE	0.57	1.00
737	GL	BR	1.38	1.42
737	GL	CF	0.51	0.54
737	GL	CT	1.22	1.27
737	GL	FZ	3.11	3.17
737	GL	GR	0.59	1.03
737	GL	KP	1.02	1.07
737	GL	RF	2.42	2.46
737	GL	SL	3.17	3.22
737	GL	SV	1.54	1.57
737	GL	VT	0.56	1.00
737	GO	BR	0.30	0.32
737	GO	CF	1.04	1.06
737	GO	CY	1.16	1.19
737	GO	GL	1.30	1.34
737	GO	GR	1.22	1.26
737	GR	BR	1.27	1.32
737	GR	CF	0.58	1.01
737	GR	CG	1.34	1.38
737	GR	CT	0.50	0.55
737	GR	CY	2.21	2.30
737	GR	FI	1.30	1.34
737	GR	FL	1.11	1.17
737	GR	GL	0.48	0.54
737	GR	GO	1.24	1.28
737	GR	KP	0.29	0.40
737	GR	PA	1.33	1.36

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. — "VASP"  
MÉDIAS TEMPO DE CALÇO POR EQUIPAMENTO

Equipamento	Origem	Destino	Coluna "1" Tempo Médio	Coluna "2" Tempo Com Desvio
737	GR	SP	0.24	0.31
737	GR	SV	2.08	2.11
737	HT	BE	0.56	0.58
737	HT	SN	0.40	0.42
737	IL	CF	1.16	1.19
737	IL	SV	0.36	0.39
737	JP	RF	0.23	0.25
737	KP	GL	0.55	1.08
737	KP	GR	0.28	0.31
737	MO	AR	0.33	0.35
737	MO	RF	0.31	0.33
737	MO	SV	0.54	0.56
737	MQ	BE	0.47	0.50
737	NT	FZ	0.51	0.53
737	NT	RF	0.35	0.37
737	PA	FI	1.06	1.10
737	PA	GR	1.29	1.32
737	PV	CY	1.44	1.47
737	PV	RB	0.54	0.57
737	RB	EG	1.47	1.49
737	RB	PV	0.53	0.56
737	RF	AR	0.51	0.53
737	RF	FN	1.08	1.11
737	RF	GL	2.51	2.57
737	RF	GR	3.08	3.13
737	RF	JP	0.26	0.29
737	RF	MO	0.33	0.36
737	RF	NT	0.40	0.43
737	RF	SV	1.11	1.14

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. — "VASP"  
MÉDIAS TEMPO DE CALÇO POR EQUIPAMENTO

Equipamento	Origem	Destino	Coluna "1" Tempo Médio	Coluna "2" Tempo Com Desvio
737	SL	BE	0.58	1.01
737	SL	BR	2.19	2.22
737	SL	CF	2.42	2.48
737	SL	GL	3.13	3.21
737	SL	TE	0.42	0.44
737	SN	BE	1.15	1.17
737	SN	EG	1.03	1.06
737	SN	HT	0.45	0.48
737	SP	GR	0.35	0.58
737	SV	AR	0.38	0.40
737	SV	BR	1.45	1.49
737	SV	CF	1.34	1.37
737	SV	GL	1.57	2.01
737	SV	GR	2.21	2.26
737	SV	IL	0.35	0.37
737	SV	MO	0.54	0.56
737	SV	RF	1.07	1.10
737	TE	BR	2.01	2.04
737	TE	FZ	0.57	1.00
737	TE	SL	0.40	0.43
737	TU	BE	0.44	0.46
737	TU	BR	2.00	2.03
737	TU	CJ	0.41	0.44
737	VT	CF	0.48	0.50
737	VT	GL	0.59	1.03
A30	BE	EG	1.55	1.59
A30	BE	SL	0.56	0.59
A30	BR	EG	2.44	2.48
A30	BR	GL	1.30	1.34

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. — "VASP"  
MÉDIAS TEMPO DE CALÇO POR EQUIPAMENTO

Equipamento	Origem	Destino	Coluna "1" Tempo Médio	Coluna "2" Tempo Com Desvio
A30	BR	GR	1.29	1.33
A30	CA	CO	3.02	3.06
A30	CA	EG	2.51	2.56
A30	CC	CO	3.13	3.20
A30	CC	EG	2.43	2.49
A30	CO	CA	2.53	2.57
A30	CO	CC	3.04	3.09
A30	EG	BE	2.00	2.03
A30	EG	BR	2.40	2.44
A30	EG	CA	2.48	2.54
A30	EG	CC	2.44	2.48
A30	EG	GL	3.44	3.50
A30	EG	GR	3.34	3.39
A30	FZ	RF	1.05	1.08
A30	FZ	TE	0.58	1.00
A30	GL	BR	1.34	1.38
A30	GL	GR	1.00	1.04
A30	GL	RF	2.35	2.39
A30	GR	BR	1.27	1.30
A30	GR	GL	0.52	0.56
A30	GR	PA	1.32	1.36
A30	GR	SP	0.28	0.31
A30	MO	RF	0.34	0.36
A30	MO	SV	0.58	1.01
A30	PA	GR	1.28	1.31
A30	RF	FZ	1.10	1.13
A30	RF	GL	2.45	2.50
A30	RF	MO	0.38	0.41
A30	RF	SV	1.15	1.19

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. — "VASP"  
MÉDIAS TEMPO DE CALÇO POR EQUIPAMENTO

Equipamento	Origem	Destino	Coluna "1" Tempo Médio	Coluna "2" Tempo Com Desvio
A30	SL	BE	1.00	1.03
A30	SL	TE	0.44	0.46
A30	SP	GR	0.32	0.37
A30	SV	GL	1.58	2.02
A30	SV	MO	0.57	1.00
A30	SV	RF	1.08	1.12
A30	TE	FZ	0.58	1.01
A30	TE	SL	0.43	0.46
73C	CC	EG	2.53	2.56
73C	CG	DN	0.45	0.49
73C	CY	EG	2.10	2.14
73C	CZ	RB	1.03	1.06
73C	DN	CG	0.46	0.48
73C	DN	GR	0.59	1.05
73C	EG	GR	3.50	3.56
73C	GR	DN	1.04	1.07
73C	RB	CZ	1.07	1.10
733	BR	GR	1.30	1.34
733	BR	TE	2.00	2.02
733	CF	GR	1.06	1.08
733	CT	FL	0.43	0.46
733	CT	GR	0.50	0.52
733	FL	CT	0.42	0.44
733	FZ	NT	0.56	1.05
733	FZ	RF	1.07	1.10
733	FZ	TE	0.59	1.01
733	GL	GR	1.01	1.04
733	GL	RF	2.43	2.47
733	GL	SV	1.55	1.57



VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. — "VASP"  
MÉDIAS TEMPO DE CALÇO POR EQUIPAMENTO

Equipamento	Origem	Destino	Coluna "1" Tempo Médio	Coluna "2" Tempo Com Desvio
733	GR	BR	1.30	1.33
733	GR	CF	0.59	1.01
733	GR	CT	0.53	0.56
733	GR	GL	0.51	0.55
733	GR	RF	2.55	2.59
733	IL	CF	1.18	1.20
733	IL	SV	0.38	0.40
733	JP	NT	0.34	0.37
733	JP	RF	0.27	0.29
733	NT	FZ	0.53	0.55
733	NT	JP	0.30	0.32
733	NT	RF	0.37	0.39
733	RF	FZ	1.12	1.15
733	RF	GL	2.59	3.06
733	RF	GR	3.15	3.20
733	RF	JP	0.33	0.36
733	RF	NT	0.44	0.47
733	RF	SV	1.15	1.18
733	SV	GL	2.02	2.07
733	SV	IL	0.37	0.39
733	SV	RF	1.09	1.11
733	TE	BR	2.03	2.05
733	TE	FZ	1.01	1.04
737	BR	SV	1.40	1.44

Este é o Acordo dos Tripulantes Técnicos da Vasp, resultado de sua mobilização, assinado pelo SNA e a VASP, tendo a APVASP como interveniente.

---

PARTICIPE DAS DECISÕES  
DE SUA CATEGORIA.



SINDICALIZE-SE.

---

33  
SNA  
198